



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
COXIM - MS

Ofício Nº 245/2022/GABINETE

Coxim/MS 21 de junho de 2022

ILMO SENHOR
WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 130 COXIM - MS
79400-000

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS
Ordenador de Despesas: **EDILSON MAGRO**, Prefeito Municipal de Coxim, inscrito no CPF sob o n. 080.346.708-71, portador da cédula de identidade 21.511.279 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Miranda Reis, n.º 461, centro, localizado no município de Coxim – MS

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 11/2022 DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICIPIO DE COXIM/MS.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a V.Exa., o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2022 DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICIPIO DE COXIM/MS, bem como cópia do mesmo.

Sem mais para o momento renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11 de 21 de junho de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar em anexo o projeto de lei Ordinária nº 11/2022, que autoriza parcelamento de dívidas previdenciárias do município de Coxim, com o regime próprio de previdência do município, nas condições que autoriza a Emenda Constitucional nº 113/2021, e a portaria nº 403/208, com as alterações dadas pela portaria nº 360/2022, em até 240 parcelas mensais.

A Emenda Constitucional em referencia autorizou de forma excepcional o parcelamento das dividas dos entes federativos, com os regimes de previdência, cujas finanças foram severamente prejudicadas pela PANDEMIA, onde o município de Coxim, não foi diferente.

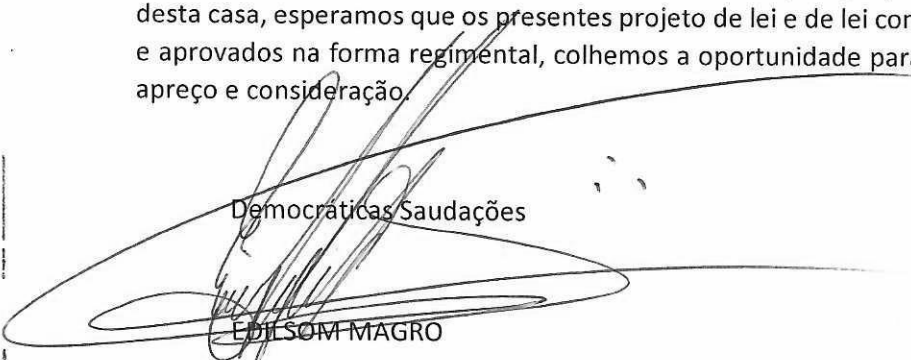
O município de Coxim, possui mais de 40 milhões de reais em débitos parcelados com seu regime próprio, e com prazos curtos de vencimento, o que estrangula ainda mais as finanças do município, e que neste momento o reparcelamento da dívida com alongamento do seu prazo, possibilitará o cumprimento das obrigações e manutenção das atividades básicas da administração.

Gostaríamos de não precisar valer da disposição legal de alongamento da dívida, mas dado o seu volume e neste momento de receitas magras, será impossível cumprir, situação esta que não é apenas do nosso município, tanto que justificou a propositura e aprovação de uma Emenda Constitucional para tanto.

O parcelamento objeto de autorização pelo presente projeto de lei, não trará prejuízos nem solução de continuidade as ações do Regime de Previdência, visto que os débitos serão atualizados com índice compatível com a meta atuarial, bem como também terá incidência de juros que vão preservar o valor real do patrimônio e rendimento compatível.

Acreditando no elevado espirito público e de justiça que sempre norteou as decisões desta casa, esperamos que os presentes projeto de lei e de lei complementar, sejam apreciados e aprovados na forma regimental, colhemos a oportunidade para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

Democráticas Saudações



EDILSON MAGRO

Prefeito Municipal



Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 21 de junho de 2022

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim – MS – I.M.P.C.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Coxim decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim – MS – I.M.P.C., vencidas até 31 de outubro de 2021, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º e 5º-B da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações, e Emenda Constitucional nº 113/2021.

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

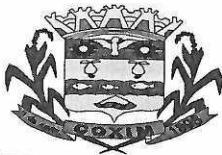
§ 2º Na hipótese de reparcelamento, a quantidade de prestações não poderá ultrapassar a diferença entre o limite máximo a que se refere o **caput** e as parcelas já pagas no parcelamento originário.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de reparcelamento, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

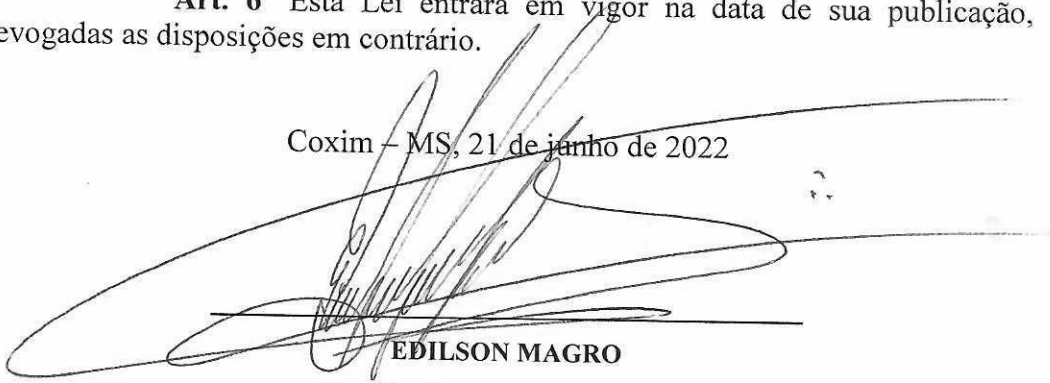
de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM do município de Coxim, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim – MS, 21 de junho de 2022



EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Coxim
RUA JOÃO PESSOA - COXIM-MS
Cep: 79400-000 ** Fone: (67)3291-1539 **
C.N.P.J. 03.969.623/0001-65

**Comprovante
de
Protocolização**

Data : 21/06/2022

Requerente: 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

E-mail:

Endereço: R. 10 DE DEZEMBRO, 268, , CENTRO - COXIM

CNPJ: 03.510.211/0001-62

R.G. :

Tel.: (67)3291-1163

Cel.:

Processo: 0278 / 2022

Ofício: 245

Data: 21/06/2022

Hora: 15:16:24

Senha: 102551

Local Origem: 1 - RECEPÇÃO

Tipo de Processo: 2 - EXTERNO

Responsável: RODRIGO JOSE REIS DE OLIVEIRA

Mensagem:

Assunto: LEI ORDINÁRIA

Obs. : PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 011/2022, DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE COXIM/MS

1ª Via